CERTIFICADO

----- O Chanceler da Cúria Arquidiocesana de Évora certifica a existência em atividade da IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÉVORA *ou* SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÉVORA, canonicamente ereta em 19.03.1982 pela competente autoridade eclesiástica como **Associação de Fieis**, com primeiros estatutos homologados na mesma data e comunicados ao CRSS em 22.03.1982. É, simultaneamente, uma IPSS antecipadamente registada – registo provisório – na Direção Geral da Ação Social no Livro n.º 1 das Irmandades da Misericórdia sob o n.º 11/81, a fls 11v.º e 12 em 06.11.1981 – antes do documento da ereção canónica, definitivamente registada em 25 de Maio de 1982, constituída na ordem jurídica canónica e portadora do **NIPC 500 745 846**, com sede na Rua Mendo Estevens, n.º 6, 7000-865 Évora. De acordo com o Dec.-Lei n.º 19/2015 de 3 de Fevereiro e a Concordata de 18.05.2004, a denominação de *Pessoa Coletiva Religiosa* passa a ser *Pessoa Jurídica Canónica.* ----------

----- No cumprimento do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro e a exigência da remodelação dos Estatutos (ou Compromisso) em conformidade com o texto do *Compromisso-Modelo* aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa na sua Reunião Plenária Ordinária realizada em Fátima de 13 a 16 de Abril de 2015, foram remodelados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de Outubro de 2015 com as especificidades relativas à Santa Casa da Misericórdia de Évora e homologados pela Autoridade Eclesiástica em 21.10.2015, os novos Estatutos (que constam de cinquenta e quatro artigos). ----------

----- Certifico ainda que, tendo sido apreciada e aprovada por unanimidade a alteração aos art.os 3.º e 4.º do Compromisso na Assembleia Geral Ordinária de 29 de novembro de 2022, por exigência da DGSS, a mesma foi também aprovada pela competente autoridade eclesiástica em 20 de dezembro de 2022. A sua redação consta já nesta nova versão do Compromisso.

Évora e Cúria Arquidiocesana, 21 de dezembro de 2022

O Chanceler

(C.º Manuel Maria Madureira da Silva)

Cúria Arquidiocesana
Reg. N.º 179/22
Deste: 20,00 euros
21/12/22
O Chanceler

COMPROMISSO

*

SANTA CASA

DA

MISERICÓRDIA DE ÉVORA

CAPITULO I
Da Denominação, natureza, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º
Denominação, fim e natureza jurídica

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Évora, denominada abreviadamente por Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Irmandade ou Misericórdia de Évora, foi instituída no dia 7 de Dezembro de 1499 com caracter de Confraria, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, conforme decreto do Arcebispo de Évora de 19 de Março de 1982, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A Santa Casa da Misericórdia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de pessoa coletiva de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Artigo 2.º
Sede, âmbito e duração

1 – A Santa Casa da Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua Mendo Estevens, nº6, em Évora e exerce preferencialmente a sua ação no concelho e distrito de Évora, aí podendo estabelecer delegações.

2 – A Santa Casa da Misericórdia pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

Artigo 3.º
Objetivos

1 –Para a concretização do seu fim, a Santa Casa da Misericórdia de Évora, pode a título principal conceder bens e desenvolver os seguintes objetivos de intervenção social, designadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo em estabelecimento de Educação Pré-escolar;
b) Apoio às pessoas idosas;

c) Proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, às pessoas com deficiência e incapacidade, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
d) Apoio à família;
e) Apoio à integração social e comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades;
f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas a situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2 –Na medida em que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, os objetivos referidos no número anterior concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades/respostas sociais:

a) Estabelecimento de Creche e de Jardim de Infância;
b) Centro de Atividades de Tempos Livres;
c) Centro de Apoio Familiar e aconselhamento parental;
d) Apartamentos de autonomização;
e) Casa de Acolhimento Temporário para crianças e jovens em risco;
f) Centro de dia e Estruturas Residenciais Para Pessoas Idosas;
g) Refeitório/Cantina Social;
h) Serviço de Apoio Domiciliário;
i) Centro de Alojamento Temporário e comunidade de reinserção nomeadamente para pessoas em situação de sem abrigo;
j) Centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência;
k) Fórum sócio-ocupacional no âmbito do apoio a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico;
l) Unidades de Cuidados: Unidade de Média Duração e Reabilitação e Unidade de Cuidados Continuados- Unidade de Longa Duração e Manutenção;

3 –A Santa Casa da Misericórdia de Évora pode prosseguir fins secundários, concedendo bens e desenvolvendo atividades não lucrativas, designadamente:

a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina e reabilitação, reintegração e de aquisição e fornecimento de medicamentos, de assistência medicamentosa, de hospital/clinica própria, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
b) Promoção da Educação e formação profissional dos cidadãos e da igualdade de homens e mulheres através de programas próprios;
c) Resolução dos problemas habitacionais e não habitacionais da população através do acervo habitacional de que é proprietária;

d) Salvaguarda e defesa do património material e imaterial, assim como a instalação, promoção e conservação de biblioteca, videoteca, audioteca e arquivo histórico e museu;
e) Turismo social;
f) Promoção de projetos e publicação documental de interesse institucional, e bem assim de meios de comunicação social com perspetiva cristã e de solidariedade social;
g) Atividade agrícola, florestal, pecuária e proteção de recursos naturais;

4 –Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Santa Casa da Misericórdia manterá o culto religioso na sua Igreja, Capelas e Oratórios e exercerá a atividade de assistência espiritual, religiosa e de apoio pastoral que venham a ser requeridos em prol da própria Instituição, dos seus beneficiários e colaboradores previstas no artigo 22º do Compromisso, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

5 –A Santa Casa da Misericórdia de Évora pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

6 –Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre as atividades secundárias e instrumentais, a Santa Casa da Misericórdia de Évora assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

7 –Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Santa Casa da Misericórdia de Évora apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º
Atividades Instrumentais

Sem prejuízo para os fins previstos no artigo 3º, a Santa Casa da Misericórdia de Évora pode ainda de modo instrumental, prosseguir outras atividades a título gratuito ou geradoras de fundos para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, ou por qualquer forma societária, contanto que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral, tenham capacidade de gerar valor social e contribuam para o financiamento da concretização dos seus fins e objetivos sociais, designadamente:

a) Atividade de Farmácia Comunitária ou Farmácia de Oficina;
b) Atividades culturais, exposições, concertos, visitas e conferências, especialmente as disponibilizadas pelo Museu da Misericórdia e pela área social da Santa Casa;
c) Atividades recreativas disponibilizadas pela área social da Santa Casa.
d) Empreendedorismo social com vista a integração e inclusão profissional ou combate à exclusão social das pessoas da Comunidade em que se insere.

Artigo 5.º
Regime pecuniário dos benefícios concedidos

1 – Os serviços prestados pela Misericórdia de Évora serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação/parcerias que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, autarquias locais e/ou com quaisquer outras instituições e particulares, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º
Cooperação

1 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Santa Casa da Misericórdia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de caráter dinamizador e educativo.

2 – A Santa Casa da Misericórdia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

3 – A Santa Casa da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 7.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Misericórdia de Évora, incluindo, admissão, demissão de Irmãos e respetivo procedimento disciplinar, constarão de regulamentos internos elaborados pela Mesa Administrativa.

Artigo 8.º
Bandeira e Brasão

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da Santa Casa da Misericórdia.

2 – O Brasão é composto por dois escudos ovais, em fundo branco, um com duas tíbias em aspa, encimadas por uma caveira sendo esta encimada por uma cruz alta, a Cruz do Calvário, com raios nos cantos e abreviatura da Misericórdia M Z e um escudo oval com cinco escudetes postos em cruz, carregados de cinco besantes de prata cada, em sautor com bordadura vermelho carregada com sete castelos de ouro e tem uma coroa real de quatro arcos encimando os dois escudos tem um suporte de fantasia de prata que sustenta os dois escudos ovalados.

3 – Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Santa Casa da Misericórdia usa os trajes habituais, designados por *Opas*.

4 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO II
Dos Irmãos

Artigo 9.º
Composição da Irmandade

1 – Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Évora todos os atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 – O número de Irmãos é ilimitado.

3 – A qualidade de Irmãos prova-se pela inscrição em Livro próprio que a Irmandade obrigatoriamente possuirá

Artigo 10.º
Categorias de irmãos

Existem quatro categorias de Irmãos:

a) Irmãos efetivos – Pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Irmandade obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral e que gozam sem restrições dos direitos previstos no artigo 14º;

b) Irmãos não efetivos- Todos aqueles que tendo sido admitidos como irmãos há menos um ano, não gozam, porém, dos direitos referidos dos nas alíneas b) e d) do artigo 14° dos estatutos.

c) Irmãos Honorários - Podem ser declarados Irmãos Honorários da Irmandade da Misericórdia, sem, no entanto, assumir a qualidade efetiva de Irmão, pessoas ou entidades que, pelo *seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados,* sejam merecedoras de tal distinção.

d) Irmãos Beneméritos - Podem ser declarados Benemérito da Irmandade da Misericórdia, sem, no entanto, assumir a qualidade efetiva de Irmão, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

Artigo 11.º
Condições de admissão e readmissão

1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

a) Sejam maiores de idade;

b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;

c) Gozem de boa reputação moral e social;

d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;

e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

f) Compareçam a uma reunião de esclarecimento, na qual serão informados dos objetivos da instituição, assim como dos direitos e dos deveres.

Artigo 12.º
Processo de admissão e de readmissão

1 – A admissão dos Irmãos é feita mediante convite do Provedor ou por proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia e da quota que subscreve.

2 – A candidatura/proposta referidos no número anterior, será submetida à apreciação da Mesa Administrativa, se possível, numas das reuniões ordinárias posteriores ao registo nos serviços administrativos da Irmandade.

3 – Só se consideram admitidos os candidatos que cumprindo com os requisitos previstos no artigo 11º tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e votos nulos ou brancos.

4 – A admissão será comunicada por escrito aos interessados.

5 – Em caso de rejeição deve a Mesa Administrativa comunicar por escrito tal decisão e seus fundamentos ao interessado no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data em que foi proferida.

6 – Da decisão referida no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral a interpor conjuntamente pelos proponentes e interessado no prazo de 30 dias seguidos, a contar da notificação.

7 – A admissão de novos Irmãos apenas é considerada definitiva depois de estes assinarem, perante o Provedor Termo pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.

8 – O pagamento da primeira quota é devido a contar do início do mês da admissão.

9 – A readmissão de Irmãos obedece aos termos da admissão e apenas pode ter lugar após o decurso do prazo de 1 ano.

Artigo 13.º
Deveres

Todos os Irmãos são obrigados:

a) A honrar, defender e proteger a *Santa Casa da Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem

comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;

b) A observar, cumprir e fazer cumprir rigorosa e pontualmente, as disposições compromissórias, regulamentares e demais deliberações da Irmandade;

c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa ou de indisponibilidade momentânea, que por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;

d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;

f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Santa Casa da Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;

g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia* promova ou para as quais haja sido convidada, devendo em tais atos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;

h) Comparecerem às Assembleias gerais, e principalmente, aquelas cuja reunião hajam requerido

i) A participar, sempre que possível, nos funerais dos irmãos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da instituição;

j) Ao pagamento pontual da joia, quando devida, e da quota social.

Artigo 14.º
Direitos

1 – Todos os Irmãos têm direito:

a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, quando estejam no pleno gozo dos seus direitos compromissórios, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida na Irmandade e nas demais condições previstas neste Compromisso;

c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;

d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 33.º, n.ºs 2) e 3) e 36º, nº 2), ambos deste Compromisso;

e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, mediante pagamento dos respetivos custos;

f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;

g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;

h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;

i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito direta ou indiretamente.

Artigo 15.º

Infração, sanção, suspensão preventiva e processo disciplinar

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no Compromisso, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados na lei, no Compromisso, regulamentos ou diretivas aprovadas pelos corpos gerentes no uso de competências legítimas.

2 – O Irmão que incorrer em responsabilidade disciplinar fica sujeito, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de direitos até doze meses;

c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar é exercida, nos termos dos números seguintes.

4 – A aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do n. º2), são da competência da Mesa Administrativa.

5 – A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

6 – A deliberação de aplicação de qualquer sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar que constará de acusação com a descrição circunstanciada dos factos e infrações que lhe são imputados, com audiência prévia escrita e demais garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

7 – Sem prejuizo para os demais tramites previstos em regulamento próprio, o procedimento disciplinar deve inciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a Mesa Administrativa teve

conhecimento da infração e prescreve no prazo de 1 ano após a prática da referida infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.(Caducidade)

8 – O procedimento disciplinar prescreve decorrido um ano contado da data em que é instaurado quando, nesse prazo, o Irmão não seja notificado da decisão final.(prescrição)

9 – Com a notificação da acusação, a Mesa Administrativa, pode suspender preventivamente o Irmão cuja presença na Irmandade se mostre, fundadamente, inconveniente, sem prejuizo para os direitos e deveres previstos no Compromisso.

10 – A notificação ao irmão da acusação referida em 6) interrompe a contagem dos prazos estabelecidos nos nº7) e 8) deste artigo.

11 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas vencidas.

Artigo 16.º
Condições do exercício dos direitos

Os Irmãos só podem exercer os direitos previstos no Compromisso, se não tiverem mais de seis quotas mensais em atraso na data a fixar no Regulamento Eleitoral.

Artigo 17.º
Elegibilidade

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, só são elegíveis para os órgãos sociais, os Irmãos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos como membros da Irmandade, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida na Irmandade, contada a partir da assinatura do Termo a que alude o artigo 12º, nº 7).

2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 18.º
Não elegibilidade

1 – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 19.º
Intransmissibilidade

A qualidade de Irmão não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 20.º
Perda da qualidade de Irmão

Perdem a qualidade de Irmão:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
b) Os que pedirem a respetiva exoneração;
c) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por escrito, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias seguidos.

Artigo 21.º
Exclusão

1 – Poderão ser excluídos *da Misericórdia* os Irmãos que:
a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia*;
d) Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio; ou causem prejuízos à Irmandade ou pratiquem atos contrários aos bens estatutários da Instituição.
e) Os que ofenderem, por palavras ou atos os Corpos Gerentes ou algum dos seus membros quando em exercício das suas funções ou algum Irmão em atos públicos da Irmandade.
f) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias seguidos após a sua interposição.

3 – O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmandade da Misericórdia* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPITULO III
Da atividade cultual

Artigo 22.º
Atividade espiritual e religiosa

1 – Nas diversas obras sociais e serviços *da Misericórdia* haverá assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo, além daquele a que é obrigada, chamado das Capelas do Cónego Rosado Bravo, ambos providos pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2 – A Igreja e Capelas da Santa Casa *da Misericórdia* são destinadas ao exercício do culto divino, com especial relevo para as solenidades que lhe são próprias e que como atos de expressão cultual a celebrar, sempre que possível, são os seguintes:

a) Missa semanal da *Santa Casa da Misericórdia*;
b) Depósito fúnebre na Igreja da Misericórdia ou em sua capela mortuária.
c) Missa de sufrágio do sétimo dia, por alma de cada Irmão falecido e mais duas missas de sufrágio.
d) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira das Santas Casas *da Misericórdia*;
e) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
f) Missa no dia 2 do mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
g) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

3 – A Igreja e Capelas da Santa Casa da Misericórdia estão abertas a outros atos de culto por iniciativa da Mesa Administrativa ou dos Irmãos.

CAPITULO IV
DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.º
Órgãos sociais

São órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Évora a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 24.º
Condição do exercício do cargo

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas nos termos da lei.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 25.º
Mandato dos titulares dos Órgãos

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo Diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia da posse

dependente da emissão do competente Decreto de Homologação, sem prejuízo do previsto na lei e dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.

4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivo.

5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo *da Misericórdia* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

6-A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 26.º
Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Santa Casa da Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os *da Misericórdia*, ou participadas desta, nos termos da lei.

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a Santa Casa da Misericórdia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

6 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

7 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

8 – Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que:

a) Mantenham com a Santa Casa da Misericórdia litígio judicial.
b) Não estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos
c) Os interditos por sentença transitada em julgado ou notoriamente reconhecidos como dementes.
d) Os que estejam em atraso de pagamento de mais de seis quotas mensais, à data da votação.

Artigo 27.º
Forma de obrigar

1 – A Santa Casa da Misericórdia obriga-se, em todos os atos e contratos, pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Mesa Administrativa, salvo quanto aos atos de mero expediente em que será suficiente e bastante a assinatura do Provedor ou de qualquer membro da Mesa designado para o efeito.

2 – Sempre que haja alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de património, tal ato implica necessariamente a assinatura do Provedor e de um outro membro da Mesa Administrativa, de preferência e sempre que possível, do tesoureiro.

3 – Mediante ato de delegação de poderes, a Irmandade poderá obrigar-se unicamente pela assinatura do Provedor ou de um mandatário.

4 – No ato de delegação referido no número anterior, deve a Mesa Administrativa especificar os poderes delegados, ou quais os atos que os delegados podem praticar, bem como, se for caso disso, o condicionalismo a que sujeito o seu exercício.

Artigo 28.º
Responsabilidade dos titulares dos Órgãos

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 29.º
Funcionamento dos órgãos em geral, vacatura, deliberações e atas

1 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

3 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o provedor/presidente do conselho fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas pelos suplentes, no prazo máximo de um mês segundo a ordenação ou inscrição pela qual foram eleitos na mesma lista do titular a substituir, salvo escusa fundamentada ou indisponibilidade no momentânea, para o exercício de funções manifestada no momento da substituição pelo membro designado, nos termos referidos na aliena c) do artigo 13º.

6 – Esgotados os suplentes a que alude o número anterior e persistindo a vacatura, o preenchimento das vagas verificadas terá lugar mediante a realização de eleições parciais no prazo máximo de um mês.

7 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato.

8 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

9 – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30.º
Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos legais e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Santa Casa da Misericórdia*.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia*.

3 – Na falta ou impedimento ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – Nenhum titular da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia geral.

5 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

6 – Podem ser Indicados dois suplentes que serão chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos, sem prejuízo para o referido na 2ª parte do nº5) do artigo 29º.

7 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 31.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Sem prejuízo para o referido nos artigos 30º, nº 2) e 35º, nº1), compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 32.º

Competências da Assembleia Geral

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Santa Casa da Misericórdia*;
b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios, legais e regulamentares;
c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob prévio parecer do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia*, sem prejuízo das formalidades canónicas.
e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos, no valor e demais condições previamente fixados em Assembleia Geral;
i) Autorizar a Santa Casa da Misericórdia, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
l) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 24.º, nº2);
m) Aprovar os regulamentos que nos termos previstos neste Compromisso sejam da sua exclusiva competência;
n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;

o) Apreciar e deliberar sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas no âmbito do processo eleitoral, nos termos previsto no artigo 47º do Compromisso.

p) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia de admissão, quando devida e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

q) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa *a Misericórdia* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 33.º
Sessões da assembleia geral

1 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos Sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;

2 – A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos legais e compromissórios e desde que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

3 – A decisão deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4 – A comparência ou a devida representação de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 34.º
Deliberações da Assembleia-geral

1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 – As deliberações a que se referem a alínea g), do n.º 1, do artigo 32.º obedece às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades cultuais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

4 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 32.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

5 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 32.º, a extinção da *Santa Casa da Misericórdia* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35.º
Convocação e publicitação

1 – A Assembleia Geral é convocada, com pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico para o endereço eletrónico que tiver sido fornecido ou por meio de aviso postal.

3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Santa Casa, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Irmandade.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos.

Artigo 36.º
Quórum e funcionamento da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

Artigo 37.º
Votações e representação dos irmãos

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Irmão e nas demais condições previstas na lei, neste Compromisso e do regulamento eleitoral, caso exista.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os Irmãos com, pelo menos, um ano de vida Irmandade e nos demais termos previstos no artigo 17º.

3 – Os Irmãos podem ser representados por outros Irmãos nas reuniões de Assembleia Geral, bastando para tal uma carta/procuração devidamente assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação ou de outro documento equivalente e desde que dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do irmão estar reconhecida nos termos da lei.

5 – Sem prejuízo para o referido nos nºs 3) e 4) deste artigo, o voto em representação deve ainda cumprir com os seguintes termos:

a) Cada Irmão não pode representar mais de um Irmão.
b) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Mesa Administrativa

Artigo 38.º
Mesa Administrativa: constituição

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Santa Casa da Misericórdia, sendo composta por um mínimo de sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim de quatro suplentes.

2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si, o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais, sob proposta do Provedor.

3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos membros efetivos, nos termos previstos no artigo 29º, nºs 5) e 6) do Compromisso.

4 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos ao Provedor ou em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da *Misericórdia* ou em mandatários.

Artigo 39.º
Competências da Mesa Administrativa

1 – Compete à Mesa Administrativa gerir a Misericórdia e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins e atividades da *Santa Casa da Misericórdia*, às suas obras e ao seu desenvolvimento e engrandecimento;
b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos *da Misericórdia* e, sobretudo, pela sua autonomia;
c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais *da Misericórdia*, assim como zelar pelo cumprimento da lei, deste *Compromisso* e dos regulamentos que os completem;
d) Deliberar sobre a (re) admissão de Irmãos e aplicar e/ ou propor penas disciplinares a irmãos, nos termos deste *Compromisso*;
e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 33.º, n.º 1, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
f) Administrar os bens, obras e serviços *da Misericórdia*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração dacontabilidade;
g) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os recursos humanos *da Misericórdia*;
h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, assim como sobre a angariação de fundos, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais *da Misericórdia*, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis *da Misericórdia*, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para "visto" no que respeita às atividades cultuais e religiosas;

m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Santa Casa da Misericórdia*, mantendo-o permanentemente atualizado;

n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

o) Representar a Irmandade em juízo ou fora dele, através do Provedor ou de seu delegado ou procurador.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador *da Misericórdia*.

Artigo 40.º
Competências dos membros da Mesa Administrativa

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração e gestão *da Misericórdia*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;

b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele, nos termos do Compromisso

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;

e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;

f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;

g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas, termos de admissão de Irmão e contratos;

h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;

l) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham e o entenda útil aos legítimos interesses da Misericórdia, praticando quaisquer atos da conveniência da Mesa, sempre que o exijam circunstâncias excecionais;

m) Desempenhar as funções que lhe foram delegadas pela Mesa Administrativa.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Santa Casa da Misericórdia*;

b) Conjuntamente com o provedor, preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processosdos assuntos a serem tratados;

c) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos (re) admitidos no respetivo Livro;

d) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia*.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Santa Casa da Misericórdia;

b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;

c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;

d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 41.º
Funcionamento

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 29.º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º
Conselho Fiscal-Composição e vacatura

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Santa Casa da Misericórdia.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efetivos nos termos previstos no artigo 29º, nº 5) deste Compromisso, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes dará lugar a eleições parciais nos termos previstos no artigo 29º, nºs 5 e 6) deste Compromisso.

Artigo 43.º
Competências do Conselho Fiscal

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Santa Casa, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, do Compromisso e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a Mesa Administrativa, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Santa Casa da Misericórdia*, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 32.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
e) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições;
f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e diretivas.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 44.º
Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o regime previsto no artigo 29.º deste Compromisso.

SECÇÃO V
Do Conselho Consultivo

Artigo 45.º
Conselho Consultivo

1 – A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta *da Misericórdia,* com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V
Das eleições

Artigo 46.º
Eleições

1 – As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 – São eleitores os Irmãos que reúnam as condições de elegibilidade e do exercício de direitos previstas nos artigos 16º e 17º deste compromisso.

Artigo 47.º
Processo eleitoral e outras matérias de natureza eleitoral

1 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a prévia preparação do caderno eleitoral que deverá ser visado pela presidente da Mesa antes do início do ato eleitoral.

2 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo Diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

3 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.

4 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

5 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico.

6 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excecionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Santa Casa da Misericórdia* no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma Comissão Administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

CAPITULO VI
Regime Financeiro e patrimonial

Artigo 48.º
Património

1 – O património da *Santa Casa da Misericórdia* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Santa Casa da Misericórdia*, são pertença desta.

3 – A alienação ou oneração do património da *Misericórdia* obedece ao regime previsto nos artigos 32.º e 34º deste *Compromisso*.

4 – A *Santa Casa da Misericórdia* não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

Artigo 49.º
Rendimentos

Constituem, nomeadamente, receitas da Santa Casa da Misericórdia:

a) As jóias de inscrição, caso existam, e as quotas dos respetivos Irmãos;
b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
c) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
d) O produto da alienação de bens;
e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
i) O produto de empréstimos;
j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades *da Misericórdia*;
l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.

Artigo 50.º
Gastos

1 – As despesas da *Santa Casa da Misericórdia* são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *da Misericórdia*;
c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia* seja associada;
f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia*, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;

b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

CAPITULO VII
Disposições Diversas

Artigo 51.º
Beneméritos e Honorários

1 – Podem ser declarados Honorários e Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia, os irmãos a que se alude no artigo 10º do Compromisso.

2 – A declaração de Benemérito e de Honorário da Santa Casa Misericórdia de Évora, compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em livro especial e passando-se-lhe o respetivo diploma.

3 – Os Irmãos Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 52.º
Extinção

1 – A extinção da *Santa Casa da Misericórdia* processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 32.º deste *Compromisso*.

3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção *da Misericórdia*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.

5 – Em caso de extinção da Misericórdia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

6 – A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de caráter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Artigo 53.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 54.º
Norma transitória

1 – Constituído por 54 artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Évora, entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei, as alterações introduzidas aos artigos 25º, 38º e 42º deste Compromisso, não se aplicam ao mandato dos titulares dos Órgãos que estão em curso.

Proposto pela Mesa Administrativa em 30 de setembro de 2015, este Compromisso foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2015 e vigora com a redação que lhe foi dada de acordo com as propostas de alteração formuladas pela Mesa Administrativa, a primeira em 9 de outubro de 2019 e segunda em 11 de novembro de 2022, aprovadas em Assembleias Gerais, respetivamente, de 28 de novembro de 2019 e de 29 de novembro de 2022.

Évora, 29 de novembro de 2022

A Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Évora:

O Presidente: As/ _____.

O Vice-Presidente: As/ _____.

O Secretário: As/ Ana Maria Fusco Galhinhas.

Aprovados a presente versão do Compromisso, com alteração dos artigos 3º e 4º, de acordo as recomendações da DGSS e com a contagem de 54 artigos.
Évora, 20 de dezembro de 2022
O Vigário Geral